



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.352

Rio Branco-AC, 17-10-2024.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração contra o acórdão nº 14.666/2024-Pleno exarado no Processo nº 141.051 (Inspeção no governo estadual a respeito da existência ou não de descumprimento à LCF nº 173/2020).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração interposto pelo ilustre governador do estado, senhor Gladson de Lima Cameli, representado pela douta PGE, após a rejeição de embargos de declaração opostos ao acórdão nº 14.666/2024, o qual considerou que o Decreto estadual nº 9.318/2021 infringiu, ao criar Secretaria de governo, dentre outros diplomas, as Leis Complementares federais nºs 101/2000 e 173/2020, enviando o assunto à Assembleia Legislativa da unidade e determinando sua repercussão nas contas do nobre recorrente, de 2021.

O Pleito preenche seus requisitos de admissão, a teor dos artigos 67, inciso I e 68 da LCE nº 38/93.

Alega-se, em síntese, que a referida Secretaria de governo-SECOV, considerada irregular, foi convalidada pela adoção da LCE nº 419/2022, que revogou a LCE nº 355/2018, mediante sua incorporação à estrutura administrativa estadual.

Sustenta-se, ainda, que o artigo 31, parágrafo único da revogada LCE nº 355/2018 daria autorização à edição do Decreto questionado e que, à época, não se encontrava o Executivo estadual descumprindo os limites da LRF.

A 5ª IGCE, sob a perspectiva do princípio da dialeticidade e compreendendo a ausência de novos elementos, propôs o não provimento do apelo, enfatizando que o referido princípio imporia a demonstração do desacerto da decisão (STF, AgRg no AREsp 1919013/SP).

Isto posto, e considerando que a alteração legislativa apresentada, ao remover a pendência, constituiu fato novo capaz de alterar a situação que ensejou o julgado recorrido, sugerimos, atingidos os objetivos deste controle, o conhecimento e provimento deste recurso.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador